



Gabinete da Vereadora Professora Edna

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 03/12/15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO 2015.  
(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços de qualquer natureza para Escolas Privadas, e dá outras providências”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, das Escolas Particulares com até 300 alunos, legalmente estabelecidas neste Município.

- I - só as escolas e creches particulares com até 300 alunos e que sejam proprietárias do imóvel estão dispensadas do pagamento do IPTU;
- II - a isenção do IPTU pela Municipalidade, às Escolas Particulares ocupando imóveis alugados, será permitida com a permuta do valor do tributo pela cessão de vagas nos colégios para alunos;
- III - Nos casos do ISSQN, será permitida mediante permuta do valor do tributo pela cessão de vagas nos colégios para alunos carentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2** - A concessão da isenção de que cuida a presente Lei dependerá de requerimento firmado junto ao Protocolo Gera/

I - Que a Instituição se encontra autorizada ou reconhecida pelo Sistema Municipal de Ensino;

II - Que instituição funciona no local a mais de 01 ano

III - Que o número de alunos é igual ou inferior a 300 alunos.

**Art. 3** - O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão de Isenção de IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, em formulário próprio acompanhado de:

Protocolo nº 596

Data: 02/12/15

Assinatura

Retirado de P

Deletivo

Em: 03/12/15

Presidente

Em: \_\_\_\_\_  
Presidente

Retirado de Pauta



**Gabinete da Vereadora Professora Edna**

I - Cópia do documento que comprova que no imóvel funciona uma Instituição Educacional reconhecida pelo Sistema Municipal de Educação:

- a) Matrícula do imóvel atualizada, ou;
- b) Contrato de compra e venda registrado, e;
- c) Cartão do CNPJ da Instituição;
- d) Carnê do IPTU;
- e) Cópia de cédula de identidade, CPF;
- f) Cópia do título de eleitor do Proprietário ou Diretor;
- g) Cópia do comprovante de residência (faturas de água, luz ou telefone);
- h) Declaração de conformidade emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4** - A concessão da isenção de que trata esta Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de ficar evidenciado que a Instituição beneficiada não preenchia os requisitos legalmente exigidos. Neste caso, o crédito tributário objeto da isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e cobrado pelo Fisco Municipal.

**Art. 5** - Sob pena de indeferimento de plano, sem apreciação do mérito do pedido, o interessado deverá protocolar o seu requerimento instruído com os documentos exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício financeiro.

**§ 1º** - O requerimento será apreciado pela Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que emitirá parecer a respeito, cabendo a decisão ao Secretário Municipal de Finanças.

**§ 2º** - O requerimento da solicitação de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6** - Concedido a isenção, para os exercícios financeiros seguintes, o requerente deverá apresentar:

- I - Cópia Resolução do CMEL com o reconhecimento da Escola ou Creche referente ao imóvel objeto da isenção;
- II – Cópia do Contrato social da Instituição;
- III – Cartão do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

**Gabinete da Vereadora Professora Edna**

**Art. 7** - O poder executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar as pequenas Escolas e Creches Particulares com até 300 alunos, que atravessam dificuldades financeiras e ao mesmo tempo ajudar o município a cumprir determinação do MEC, onde o ensino se torna obrigatório entre os 4 e 17 anos. Os pais ficam responsáveis por colocar as crianças na educação infantil a partir dos 4 anos e por sua permanência até os 17. Já os municípios e os Estados têm até o ano de 2016 para garantir a inclusão dessas crianças na escola pública.

A alteração foi feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União. Essa regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 59 em 2009.

Parece-me Justo e Perfeito o Governo Municipal Isentar de impostos as pequenas Escolas e Creches Particulares que muito fazem pela Educação em nosso município, em troca, o município receberá dessas escolas bolsas integrais para os alunos carentes de nosso município. Entendemos que não podemos deixar essas pequenas escolas e creches fecharem as portas em momentos de crise financeira, pois isso será um retrocesso na educação, de outra forma, o gestor público que investe na Educação tem um olhar para o futuro, portanto, a isenção de Impostos neste caso, se faz necessária para contribuir para a melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vereadora